

DECRETO Nº 3849

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração de Pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o dispositivo no art. 271, parágrafo 5º, da Lei nº 3240, de 20 de dezembro de 1968.

DECRETA

Art. 1º - o Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP) funcionará como órgão de consulta e colaboração no concernente à política de pessoal do Município, inclusive das autarquias, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Ao COMAP compete opinar sobre:

- I – enquadramento e reenquadramento de funcionários;
- II – projetos de lei e de decretos sobre pessoal;
- III – estágio probatório;
- IV – transferência, aproveitamento, reversão e readaptação;
- V – averbação do tempo de serviço, quando sobre a matéria houver controvérsia;
- VI – aposentadoria, fixação e revisão de proventos;
- VII – recursos na forma do art. 187 da Lei nº 3240 de 20//11/1968;
- VIII – convocação para regime especial;
- IX – acumulação;
- X – aplicação das penas previstas nos incisos IV e VII do art. 207 da Lei 3240, de 20//11/1968;
- XI – inquérito administrativo e sua revisão;
- XII – adicionais por tempo de serviço.

Art. 3º - O COMAP opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Administração, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal.

Parágrafo Único – Os titulares de autarquias também poderão solicitar, através do Secretário Municipal de Administração, parecer do COMAP sobre questões relativas à administração de pessoal, surgidas nos órgãos sob sua direção.

Art. 4º - O COMAP compor-se-á de nove (9) membros designados pelo Prefeito, com renovação anual do terço.

§ 1º - Os membros do COMAP serão escolhidos de acordo com o seguinte critério:

- I – seis (6) funcionários estáveis de reconhecida capacidade funcional e especialização em assuntos de pessoal;
- II – um (1) representante do Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- III – um (1) representante do Conselho Regional dos Técnicos em Administração;
- IV – um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul;

§ 2º - Entre os funcionários municipais que deverão integrar o COMAP, na forma do inciso I do parágrafo anterior, constarão, no mínimo:

I – dois (2) legalmente habilitados para o exercício da profissão de técnico em administração;

II – dois (2) bacharéis em direito.

§ 3º - Entende-se por legalmente habilitado para o exercício da profissão de técnico de administração, para efeitos do disposto no inciso I do parágrafo anterior, o funcionário devidamente registrado no Conselho Regional dos Técnicos de Administração.

Art. 5º - Para efeitos de renovação anual do terço, os membros do COMAP serão assim agrupados:

I – 1º terço: o representante do Conselho Regional dos Técnicos de Administração e dois funcionários municipais, sendo um bacharel em direito;

II – 2º terço: o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e dois funcionários municipais, sendo um legalmente habilitado para o exercício da profissão de técnico de administração;

III – 3º terço: o representante do Instituto de Administração e dois funcionários municipais, sendo um bacharel em direito e outro legalmente habilitado para o exercício da profissão de técnico de administração.

Art. 6º - Para a designação dos membros a que alude o art. 4º, § 1º, inciso II a IV, o Prefeito solicitará às respectivas instituições listas tríplices, fazendo a escolha dos titulares e dos suplentes, estes na proporção de um para cada titular.

Art. 7º - O Prefeito designará, anualmente, para os membros de que trata o art. 4º, § 1º, inciso I, dois (2) suplentes, escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I – para os dois (2) bacharéis em direito, um (1) funcionário com idêntica habilitação legal;

II – para os demais, um (1) funcionário legalmente habilitado para o exercício da profissão de técnico de administração.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular nos impedimentos deste, percebendo, em seu lugar, as vantagens decorrentes.

Art. 9º - Os membros do COMAP, integrantes, do respectivo terço, serão designados no mês de dezembro, ocorrendo a posse na primeira sessão que se realizar, após a emissão do ato.

Art. 10º - O COMAP elegerá, anualmente, por votação secreta, o seu Presidente, devendo a escolha recair em um dos membros e que alude o art. 4º, § 1º, inciso X.

Art. 11 - Os trabalhos de secretaria do COMAP serão dirigidos por um secretário, designado mediante ato do Prefeito.

Parágrafo Único – Ao Secretário será atribuída a função gratificada de padrão FG2, considerando-se vinculada ao COMAP, para esse efeito, uma função de Chefe de Setor das criadas no art. 33 – da Lei nº 3236 de 18 de dezembro de 1968.

Art. 12 - O COMAP reunir-se-á uma ou mais vezes por semana, conforme as necessidades do serviço.

Art. 13 – Cada assunto a ser apreciado pelo COMAP será distribuído, pelo Presidente, a um de seus membros, que funcionará como relator.

§ 1º - Na sessão em que for apresentado o relatório, qualquer membro poderá pedir vista, pelo prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

§ 2º - O relator apresentará, verbalmente, em plenário, seu parecer, sendo o assunto submetido a discussão a votação.

§ 3º - O relator lavrará, de acordo com a decisão da maioria, o parecer do Conselho, que será assinado por todos os membros.

§ 4º - Quando o plenário deliberar contrariamente ao voto do relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer, um dos signatários do voto vencedor.

Art. 14 – Os pareceres do COMAP serão submetidos a consideração do Secretário Municipal de Administração, salvo nos casos em que o Prefeito haja solicitado diretamente o pronunciamento.

Art. 15 – Ficarão afetas à Secretaria Municipal de Administração as medidas indispensáveis ao funcionamento do COMAP, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência.

Art. 16 – O COMAP será instalado dentro de quinze (15) dias, a contar da vigência deste Decreto, devendo nesse prazo serem designados e empossados todos os membros que integrarão a sua primeira composição.

§ 1º - A sessão de instalação será convocada e dirigida pelo Secretário Municipal de Administração, que convidará os membros do COMAP a eleger seu Presidente, ao qual dará posse.

§ 2º - Os mandatos dos integrantes dos 1º, 2º e 3º terços, designados na forma deste artigo, findarão no mês de dezembro dos anos de 1969, 1970 e 1971, respectivamente, por ocasião da posse dos novos membros.

§ 3º - Para integrar a primeira composição do COMAP, na forma deste artigo, poderão ser designados como membros qualificados nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, funcionários municipais que hajam encaminhado seus pedidos de registro no Conselho Regional dos Técnicos de Administração, dentro do prazo estabelecido na legislação federal específica.

§ 4º - O membro designado na forma do parágrafo anterior não poderá permanecer, por mais de um (1) ano, no COMAP, sem que lhe seja concedido registro no Conselho Regional dos Técnicos de Administração.

Art. 17 – Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua instalação, o COMAP deverá aprovar seu Regimento Interno, dispondo especialmente sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 18 – São revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 394, de 31 de dezembro de 1948, nº 2259, de 16 de novembro de 1961, e nº 2277, de 30 de dezembro de 1951.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 6 de janeiro de 1969.

Célio Marques Fernandes
Prefeito

Carlos Veríssimo de Amaral
Secretário Municipal de Administração